



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000008

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROCESSO N° 29451/2021

18111122 - 09:25

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Carlo M. Norimato

Ao Projeto de Lei nº 176, de 2022

Autoria: Parlamentar Eliane Bombardelli

Ementa: Institui o Programa Mãe Empreendedora

Relatoria: Vereador Jozimar Polasso

Conclusão: Favorável.

Mãe

1. RELATÓRIO

Por meio da Justificativa, de 18 de outubro de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 176, de 2022, que institui o Programa Mãe Empreendedora

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 36ª Sessão Ordinária do dia 24 de outubro de 2022, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), e, durante a 35ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de outubro de 2022, o presidente, vereador Marcelo Marques, designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 108/2022/GAB J.P, de 25 de outubro de 2022, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 319.2022, de 31 de outubro de 2022, apontando por sua legalidade.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CLR examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto na alínea “a” do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.

VG |



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000009

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 319.2022, tem-se que:

- a) a validade da matéria está fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: §1º do artigo 30 da Lei Orgânica
- b) as principais consequências jurídicas da matéria apresentada são as seguintes: não há consequências jurídicas; e
- c) as controvérsias jurídicas envolvidas são as seguintes: não há controvérsias jurídicas sobre o tema abordado pela matéria.

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Esse relator ao analisar a matéria verificou que o referido projeto tem como finalidade estimular o empreendedorismo da mulher por meio de cursos de qualificação para aquelas que estão no mercado informal por não ter com quem deixar seus filhos levando em consideração as creches onde os mesmos permanecem meio período, visto que muitas vezes não tem companheiro e necessita desta renda. Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 176, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 8 de novembro de 2022.

Jozimar Polasso
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000010

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 176, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
MARCELO MARQUES Presidente	<u>29/11/22</u>		
PROFESSOR OSÉIAS Vice-presidente	<u>/ /</u>		
GABRIEL BAIERLE Secretário	<u>29/11/22</u>		
VALDOMIRO BOZÓ Membro	<u>29/11/22</u>		